Terça-feira 26 de Janeiro de 1954 — I Série — Número 17

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — $40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série	» 140$	»	80$
A 2.ª série	» 120$	»	70$
A 3.ª série	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 14 721 — Determina que sejam entre si anexados os serviços do registo civil e do registo predial no concelho de Ansião.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Despacho ministerial — Cria um consulado de 4.ª classe em Winnipeg, o qual fica dependente do Consulado de Portugal em Montreal.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 14 722 — Inclui na classe XVI da tabela anexa ao Decreto n.º 20 260 (abono, concessão de licenças e passagens) a categoria de aspirante da Repartição Técnica de Obras Públicas, Agrimensura e Cadastro da província ultramarina de Timor.

Portaria n.º 14 723 — Autoriza o Governo-Geral de Moçambique a utilizar no corrente ano uma quantia, a sair do saldo do orçamento privativo da Direcção dos Serviços dos Portos, Caminhos de Ferro e Transportes daquela província ultramarina para o ano de 1954, destinada ao aumento do quadro de pessoal para as Divisões de Exploração de Lourenço Marques e de Quelimane.

Decreto-Lei n.º 39 519 — Insere disposições relativas às funções docentes, dirigentes e administrativas dos estabelecimentos de ensino superior dependentes do Ministério.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 14 721

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 2 049, de 6 de Agosto de 1951, sejam entre si anexados os serviços do registo civil e do registo predial no concelho de Ansião.

Ministério da Justiça, 26 de Janeiro de 1954. — O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Despacho ministerial

Nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 32 431, de 24 de Novembro de 1942, é criado um consulado de 4.ª classe em Winnipeg, o qual ficará dependente do Consulado de Portugal em Montreal.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 26 de Janeiro de 1954. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Arsénio Virissimo Cunha.*

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil

Portaria n.º 14 722

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 20 260, de 31 de Agosto de 1931, incluir a categoria de aspirante da Repartição Técnica de Obras Públicas, Agrimensura e Cadastro da província de Timor na classe XVI da tabela anexa ao referido decreto.

Ministério do Ultramar, 26 de Janeiro de 1954. — Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *R. Ventura.*

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 14 723

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 3.º do artigo 10.º da Carta Orgânica em vigor, autorizar o Governo-Geral de Moçambique a utilizar para o ano corrente a quantia de 4:398.525$, a sair do saldo do orçamento privativo da Direcção dos Serviços dos Portos, Caminhos de Ferro e Transportes de Moçambique para o ano de 1954, destinada ao aumento do quadro de pessoal para as Divisões de Exploração de Lourenço Marques e de Quelimane.

Ministério do Ultramar, 26 de Janeiro de 1954. — O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues.*

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *M. M. Sarmento Rodrigues.*

Direcção-Geral do Ensino

Decreto-Lei n.º 39 519

Reconhecida a necessidade de algumas providências relativas às funções docentes, dirigentes e administrativas dos estabelecimentos de ensino superior dependentes do Ministério do Ultramar;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aplicável ao Instituto de Medicina Tropical a faculdade de contratar professores além do quadro, prevista no § único do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 35 885, de 30 de Setembro de 1946.

§ único. No mesmo Instituto haverá primeiros e segundos-assistentes, transitando à primeira categoria os segundos-assistentes, mediante concurso de provas públicas, que serão objecto de disposições regulamentares.

Art. 2.º O abono de gratificações por acumulação de regências na Escola Superior Colonial obedece às disposições dos artigos 14.º e 15.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 31 658, de 21 de Novembro de 1941, considerando-se prejudicadas as primeiras partes do artigo 14.º e do § 2.º do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 35 885.

§ único. A faculdade de acumulação de regências naquela Escola, prevista no corpo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 35 885, é extensiva aos leitores do Instituto de Línguas Africanas e Orientais.

Art. 3.º As presidências dos júris de Exame de Estado, a que se refere o artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 35 885, podem também ser desempenhadas por vogais do Conselho Ultramarino, aplicando-se às mesmas presidências, bem como às previstas no § 6.º do artigo 33.º daquele diploma, o disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 36 416, de 15 de Julho de 1947, com fundamento no artigo 21.º do Decreto com força de lei n.º 15 019, de 28 de Janeiro de 1928.

Art. 4.º Os cargos de director e de professor-secretário do conselho escolar do Instituto de Medicina Tropical serão providos em professores ordinários do mesmo Instituto, por nomeação do Ministro do Ultramar, devendo a nomeação do professor-secretário ser precedida de proposta do director.

Art. 5.º Pela autonomia administrativa concedida à Escola Superior Colonial no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 35 885 é responsável um conselho administrativo presidido pelo director, e cujos vogais serão o chefe e o segundo-oficial da secretaria, devendo o conselho reger-se pelas disposições aplicáveis do Decreto n.º 39 001, de 20 de Novembro de 1952.

Art. 6.º Os encargos resultantes deste decreto-lei serão satisfeitos; no corrente ano económico, por conta das correspondentes dotações inscritas nos orçamentos em curso.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Janeiro de 1954. — Francisco Higino Craveiro Lopes — *António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Águedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.*

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *M. M. Sarmento Rodrigues.*

Para ser presente à Assembleia Nacional.

Imprensa Nacional de Lisboa